

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO DE TECNOLOGIA
ALTERNATIVA – SERTA E JÚLIO CESAR
GOMES DA SILVA-MEI.**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: SERTA – Serviço de Tecnologia Alternativa, com personalidade jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.048.807/0001-83, estabelecida no **Campus I – Ibimirim – Açude Engenheiro Francisco Saboya S/N – Zona Rural – CEP: 56580-000 – Ibimirim – PE e Campus II – Glória do Goitá – Rodovia PE – 50 Km 14 – Campo da Sementeira S/N – Zona Rural – CEP: 55620-000 – Glória do Goitá – PE**, doravante chamado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua presidenta **ALEXSANDRA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora de CPF sob nº 032.918.414-84, residente e domiciliada na Rua "A", Loteamento Portal do Limoeiro, 69 – Juá - Limoeiro – PE CEP. 55700-000; e do outro lado;

CONTRATADA: **JÚLIO CESAR GOMES DA SILVA - MEI**, com personalidade jurídica, Microempreendedora Individual, inscrita no CNPJ sob o nº 57.221.187/0001-70 situada na tv.n.sr. do Perpetuo Socorro, 82, bairro Lages, Ibimirim, CEP: 56580-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CESAR GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 717.483.714-01, e do RG nº 11.845.906 SDS/PE, residente no endereço, tv. n. sr. do Perpetuo Socorro, 82, bairro Lages, Ibimirim, CEP: 56580-000.

E por estarem justos e contratados, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Educador Social em atendimento do Projeto Estrelas do Sertão - A Educação Integral que resplandece em um Sertão Lúdico, referente ao **Termo de Colaboração 03/2025**, firmado pela contratante e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim/PE, FMDDCA, o que fazem de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, as quais reciprocamente outorgam e declaram aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato os serviços de Educador Social, acompanhar todo o processo formativo; fazer acompanhamento das crianças e famílias; apoiar todo processo de desenvolvimento das campanhas educativas; aplicar os questionários e sistematizar o diagnóstico das comunidades; Resgatar a identidade e o protagonismo das juventudes das comunidades; atuar *in loco* nas comunidades atendidas; elaborar relatórios de atividades, técnicos/pedagógicos com fotografias, vídeos e depoimentos de crianças e adolescentes do município de Ibimirim-PE, em atendimento ao Projeto Estrelas do Sertão: A Educação Integral que resplandece em um sertão lúdico.

Campus Ibimirim
CNPJ: 12.048.807/0001-83
Açude Engenheiro Francisco Saboya,
Zona Rural, sem número, Ibimirim-PE,
CEP. 56.580-000
☎ 87 3932 5008

Campus Glória do Goitá
CNPJ: 12.048.807/0002-64
Rodovia PE 50, Km 14 – Campo da
Sementeira, Zona Rural, sem número,
Glória do Goitá - PE, CEP. 55.620-000
☎ 81 3658 1265 / 81 3658 1226

✉ serta@serta.org.br
🌐 www.serta.org.br
📱 serta.org.br/
📺 [canalfolhaverde](#)
📧 [@serta.org.br](#)
🐦 [@SERTAcomunica](#)

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- 2.1 Cumprir e fazer cumprir o presente contrato;
- 2.2 Orientar e permitir o CONTRATADA realizar os serviços conforme atividades pactuadas e suas competências;
- 2.3 Participar de reuniões para contribuir com o desenvolvimento do objeto deste contrato;
- 2.4 Realizar reuniões sempre que necessário com a CONTRATADA;
- 2.5 Fazer o acompanhamento da realização da atividade desenvolvida para atender o objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Atuar em in loco no desenvolvimento das ações do projeto nas comunidades que tem atuação do projeto e na unidade do SERTA, 05 dias por semana.
- 3.2 Promover aprendizagem atividades para as crianças e adolescentes;
- 3.3 Integrar os grupos de interesse das crianças e adolescentes, famílias e mestres de saberes populares na construção do conhecimento;
- 3.4 Promover atividades de difusão do conhecimento da cultura popular;
- 3.5 Apresentar relatório das atividades desenvolvidas durante o mês;
- 3.6 Realizar os serviços conforme objeto do contrato e sobre a orientação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ser pago mensal o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais.)
- 4.2 O pagamento será realizado através de transferência bancária, Banco do Brasil, Agência: 1069-3 Conta Corrente 28.595-1, com apresentação de nota fiscal, relatório das atividades desenvolvidas no mês e recibo da prestação do serviço;
- 4.3 Cada parte será responsável pelas obrigações tributárias oriundas do presente contrato;
- 4.4 No valor descrito nesta cláusula estão inclusos encargos sociais e obrigações tributárias a serem pagos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo no interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme ajuste entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, devendo, porém, a outra ser avisada com trinta dias de antecedência.
- 6.2 O presente instrumento poderá ser automaticamente rescindido caso uma das partes

descumpra qualquer uma das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO

7.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por qualquer das partes, será motivo para a sua rescisão automática, bastando para tanto que a parte prejudicada comunique à parte infratora por escrito, citando a (s) cláusula (s) descumprida (s).

CLÁUSULA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LGPD

8.1 A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico, devendo ser respeitado as seguintes considerações:

8.2 As partes reconhecem e farão cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, sobretudo, nos dados pessoais, considerados sensíveis pela legislação, especialmente, nos cadastros das pessoas beneficiadas mediante objeto do contrato.

8.3 As partes reconhecem e farão cumprir o sigilo de informações entre si, especialmente quanto a metodologia e documentos da CONTRATANTE, por ventura recebidos pela CONTRATADA, para desenvolvimento da prestação dos serviços, inclusive oriundo dos documentos elaborados ou revisados a partir do presente contrato, mesmo que não sejam declarados “confidenciais” por uma das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Casos omissos serão resolvidos de forma consensual entre as partes e pela legislação em vigor.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O desenvolvimento dos serviços prestados será de responsabilidade da CONTRATADA, não havendo, entre as partes ou seus prepostos, nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário.

PARAGRAFO SEGUNDO

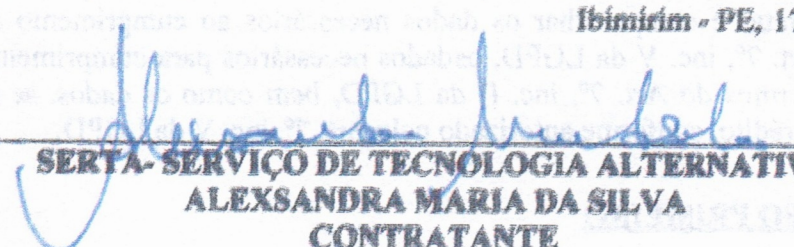
As partes reconhecem que toda metodologia, obra, estudo e pesquisa desenvolvida a partir do presente contrato incorporar-se-á ao patrimônio material, imaterial e intelectual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ibitimirim do Estado de Pernambuco, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa parecer.

E por estarem as partes satisfeitas com tudo o que se encontra disposto no presente contrato, assinam em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que se reproduzam os devidos e legais efeitos, fazendo-o bom, firme e valioso.

Ibitimirim - PE, 17 de março de 2025


SERTA- SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA
ALEXSANDRA MARIA DA SILVA
CONTRATANTE


JULIO CESAR GOMES DA SILVA -MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:**1º TESTEMUNHA:****CPF:****2º TESTEMUNHA:****CPF:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

SERTA-SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.048.807/0001-83, estabelecida no Campus I - Ibimirim - Açude Engenheiro Francisco Saboya S/N - Zona Rural - CEP: 56580-000 - Ibimirim - PE e Campus II - Glória do Goitá - Rodovia PE - 50 Km 14 - Campo da Sementeira S/N - Zona Rural - CEP: 55620-000 - Glória do Goitá - PE, representada neste ato pela Sra. **ALEXSANDRA MARIA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 032.918.414-84 e RG nº 5.863.611 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua "A", Loteamento Portal do Limoeiro, 69, - Juá - Limoeiro - PE CEP: 55700-000; e do outro lado;

CONTRATANTE, considerando o julgamento para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, publicada no CMDDCA em 18/03/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SERTA O CENTRO LTDA**, com sede na Rua Manoel Afonso, 391, centro, Ibimirim-PE, CEP: 56.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.680.503/0001-13, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) **Janaído Ferreira da Silva** portador da Carteira de Identidade nº 7.894.076 SDS/PE, CPF nº 074.768.164-39;

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição Gasolina Comum/Aditivada, conforme descrições, para suprir as necessidades do SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA-SERTA especificado no Projeto Estrelas do Sertão, anexo do Contrato 03/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SERTA O CENTRO LTDA - CNPJ Nº 24.680.503/0001-13 Rua Manoel Afonso, 391, centro, Ibimirim-PE - CEP: 56.580-000 FONE: (87)98897-1284 E-MAIL: sertao-centro@hotmail.com Legal: Janaído Ferreira da Silva CPF Nº 074.768.164-39 RG Nº 7.894.076 SDS/PE						
Item	Descrição	SERTA				
		Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Gasolina Comum - Combustível derivado do petróleo, amplamente utilizado em veículos automotores. Possui octanagem padrão e adição de etanol anidro para atender às regulamentações ambientais. Proporciona boa eficiência energética e desempenho confiável para motores a combustão. Ideal para carros, motos e outros veículos que operam com gasolina convencional.	LT	-	666,6	R\$ 6,30	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL DESTINADO AO SERTA					R\$ 4.200,00	
VALOR TOTAL					R\$ 4.200,00	

Janaído Ferreira da Silva

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Sertão
3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Só será admitida participação ou adesão à ata de registro de preços para o presente objeto, os órgãos da administração direta e indireta do Sertão.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará

Campus Ibimirim

CNPJ: 12.048.807/0001-83

Açude Engenheiro Francisco Saboya, Zona Rural, sem número, Ibimirim-PE

CEP: 56.580-000

87 3932 5008

Campus Glória do Goitá

CNPJ: 12.048.807/0002-64

Rodovia PE 50, Km 14 - Campo da Sementeira, Zona Rural, sem número,

Glória do Goitá - PE

CEP: 55.620-000

81 3658 1265 / 81 3658 1226

no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano de gastos com combustível, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota fiscal, certidões, autorização e comprovante de pagamento.

6.5. Os contratos decorrentes de sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado ao Sertão convocar as demais empresas remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Sertão a contratar, facultada a realização de contrato específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. 7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8. 8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.5. No caso do item anterior, o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.10. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota fiscal, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Sertão sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios de contraditório e de ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar as empresas que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Exemplar fornecido ao Sertão

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

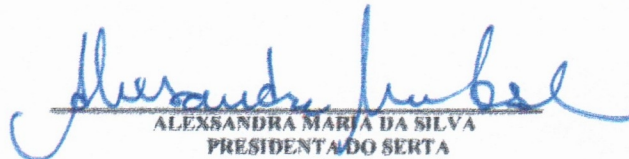
10. DAS PENALIDADES

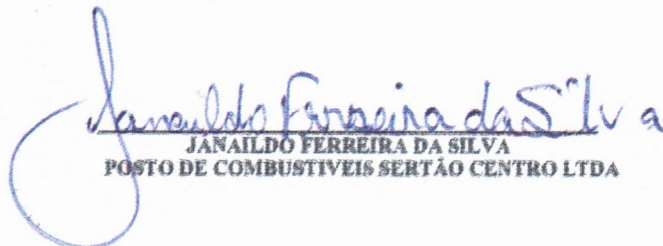
- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

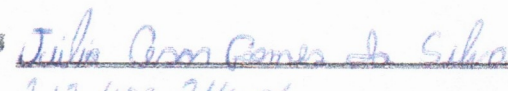
11. CONDIÇÕES GERAIS

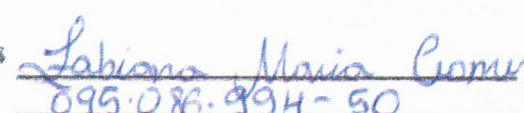
- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Contrato;
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Ibimirim/PE, 18 de março de 2025.


ALEXSANDRA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE DO SERTA


JANAILDO FERREIRA DA SILVA
POSTO DE COMBUSTÍVEIS SERTÃO CENTRO LTDA

1: TESTEMUNHAS 
CPF/MF 717.463.764-06

2: TESTEMUNHAS 
CPF/MF 095.086.994-50

